

Pg 02


**1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS/COVID.**

**1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.393 DE 21 DE MAIO DE 2020
QUE DISPÕE SOBRE AUXILIO FINANCEIRO EMERGÊNCIAL AS
SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTÓPICOS QUE
PARTICUPEM DA FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA SUS,
COM OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR NA FORMA
COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA
COVID-19.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito de público, inscrita no CNPJ: 15.084.338/0001-46, com sede a Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP: 78043-268, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO** doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ:05.877.609/0001-67, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº400, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá-MT, nesse ato representado por seu representante legal o Sr. **HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN**, inscrito no CPF: 019.844.568-73 e portador do RG: 2979513-3 resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo tem por objeto repasse de auxílio financeiro emergencial com objetivo de atuar no controle do avanço da pandemia COVID-19 ao **HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA**, conforme **Portaria Nº 1.393 DE 21 DE MAIO DE 2020**, Totalizando um montante de **R\$ 256.884,17 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos E Oitenta E Quatro Reais E Dezessete Centavos)**.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nos termos a que se destina esse recurso, a Unidade Hospitalar contemplada, deverá garantir a continuidade e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas na Contratualização vigente. Assim, a Unidade Contemplada deverá apresentar a Prestação de Contas com aplicação dos recursos conforme artº. 5 da **Portaria Nº 1.393 DE 21 DE MAIO DE 2020**:

 

18 03
★

Art.5º-A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLAUSULA TERCEIRO- DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse de recursos previstos na **Portaria Nº 1.393 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos os efeitos legais.

Cuiabá, 25 de maio de 2020.



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde



HÉLIO MARCELO PÉSENTI SANDRIN
HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

MS	RIO BRILHANTE	4068823	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIO BRILHANTE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE	03076452000145	MUNICIPAL	500720	297.137,14
MS	RIO NEGRO	2710455	HOSPITAL E MAT IDIMAQUE PAES FERREIRA - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE RIO NEGRO	05453210000159	ESTADUAL	500000	25.289,25
MS	SIDROLANDIA	2370816	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA - SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	03030285000100	MUNICIPAL	500790	113.801,61
MS	SONORA	2361027	HOSPITAL RACHID SALDANHA DERZI - FUNDACAO EDUCACIONAL E DE SAUDE DE SONORA	02251214000166	ESTADUAL	500000	31.611,56
MS	TRES LAGOAS	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	03873593000199	MUNICIPAL	500830	669.817,62
MT	CACERES	2395037	HOSPITAL SAO LUIZ - PRO SAUDE ASSOCIACAO B DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR	24232886017728	ESTADUAL	510000	493.549,82
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO - ASSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS	04854005000132	MUNICIPAL	510263	56.252,01
MT	CUIABA	2311682	HOSPITAL SANTA HELENA - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	256.884,17
MT	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	24672792000109	MUNICIPAL	510340	136.879,89
MT	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	03468485000130	Municipal	510340	386.263,80
MT	DIAMANTINO	2398125	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	71.252,54